



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 058 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 05 / 07 / 2022

Altera o regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 04 de julho de 2022.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, através das Resoluções CONSEPE 63/2003, e, Resolução CONSEPE nº 064/2014, respectivamente.

Parágrafo Único – O PPGSC tem como objetivos:

I - Qualificar profissionais para o ensino de disciplinas no campo da Saúde Coletiva em cursos de graduação e pós-graduação;

II - Desenvolver a formação de pesquisadores na área de Saúde Coletiva;

III - Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico em Saúde Coletiva, com possibilidade de aplicação especial nos municípios da região do semiárido.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Corpo Docente será formado por professores credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Artigo 3º – A avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa deverá ser realizada periodicamente, atendendo à Instrução Normativa PPPG 003/2020 ou atualização em vigor.

Parágrafo 1º - Para o credenciamento dos professores junto ao PPGSC, o Colegiado deverá analisar o currículo, emitindo parecer, e indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor.

I - Serão credenciados professores com título de Doutor ou equivalente que apresentem experiência de ensino e pesquisa e nível de produção científica compatível com a exigências da área de Saúde Coletiva da CAPES;

II - O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - Os docentes admitidos devem figurar em uma das seguintes categorias:

I - Professor Permanente – Docente do quadro funcional da UEFS, ou de outra instituição de Ensino Superior com cessão formal, que atue de forma contínua em atividades acadêmicas do Programa, incluindo o ensino de disciplinas, orientação e publicação de resultados de pesquisas;

II - Professor Colaborador – Docente pertencente ao quadro da UEFS, ou de outra instituição de Ensino Superior, que atue de forma complementar ou eventual em atividades do programa;

III - Professor Visitante – Docente de instituição externa ou com vínculo temporário com a UEFS convidado a colaborar com o PPGSC.

Artigo 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído de 07 (sete) professores eleitos entre os membros do Corpo Docente Permanente e de 02 (dois) representantes do Corpo Discente (um representante do mestrado e um representante do doutorado), eleitos entre os membros do Corpo Discente.

I - O Colegiado será presidido por um Coordenador;

II - O Colegiado elegerá internamente um Coordenador e um Vice-Coordenador;

III - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes discentes de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução;

IV - A eleição para membros docentes será convocada pelo Coordenador com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do Corpo Docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata do Processo Eleitoral;

V - O Colégio Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGSC e o sistema de votação será secreto, a partir do critério de maioria simples, sendo lavrada a Ata do Processo Eleitoral com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

Artigo 5º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, do Vice-coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - Cabe ao Colegiado do PPGSC as seguintes atribuições:

- a. eleger o Coordenador e o Vice-coordenador com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b. integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do colegiado e designar o Presidente do Processo Eleitoral;
- c. aprovar a Ata do Processo Eleitoral e encaminhá-la à PPPG;
- d. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- e. deliberar sobre o credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de professores;
- f. organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos;
- g. reformular os currículos dos cursos, sempre que necessário, dando ciência dos novos currículos à PPPG;
- h. aprovar e avaliar a cada semestre, entre alunos e docentes, as disciplinas oferecidas e seus programas, dando conhecimento à PPPG através de encaminhamento;
- i. promover uma avaliação anual interna com participação de docentes, discentes e funcionários;
- j. ajustar o Regimento Interno, de acordo com as normas gerais para Pós-graduação da UEFS;
- k. elaborar Plano Diretor do qual deverão constar as diretrizes, objetivos e metas, assim como as estratégias para uso e captação de recursos, indicadores de produção, avaliação e impacto dos cursos;
- l. deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- m. constituir, a cada período, comissão de seleção de candidatos aos cursos do PPGSC, aprovando os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhando o relatório para a PPPG e divulgando a relação de aprovados;

- n. encaminhar anualmente à PPPG proposta de vagas de cada curso, informando os docentes disponíveis para a execução das atividades, incluindo as orientações;
- o. designar para cada aluno um professor do corpo docente responsável pela orientação da Dissertação ou Tese;
- p. definir os prazos para a realização dos exames de Qualificação e Defesa das Dissertações e Teses, e homologar suas respectivas bancas examinadoras;
- q. aprovar os processos de conclusão do curso e encaminhá-los à PPPG;
- r. aprovar o relatório anual e prestação de contas do curso encaminhando-os à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- s. apreciar recursos contra decisões do Colegiado e encaminhar aos órgãos competentes, quando couber.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- c. representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e nas instâncias superiores;
- d. conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- e. elaborar os relatórios anuais das atividades e as prestações de contas, submetê-los ao Colegiado e encaminhá-los, após a aprovação, à PPPG;
- f. convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado e conduzir processo de substituição quando houver desligamento de algum membro;
- g. enviar, semestralmente, aos Diretores de Departamento respectivos, o Plano de Atividades dos docentes credenciados pelo PPGSC.

Parágrafo 3º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E READMISSÃO DE ALUNOS

Artigo 6º - A admissão aos cursos se dará nas áreas de concentração e linhas de pesquisa estabelecidas no Programa de Pós-Graduação.

Artigo 7º - As inscrições para a seleção de candidatos serão abertas mediante edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de um mês da abertura das inscrições e de dois meses da data do início do processo seletivo. As inscrições serão efetuadas na secretaria do PPGSC mediante orientação e supervisão do Coordenador do Colegiado.

Parágrafo 1º - O número de vagas de cada curso não excederá a proporção de 06 (seis) alunos por orientador que obedeça à condição de Professor Permanente, ressalvando-se

os casos especiais em que o Colegiado solicite a ampliação das vagas à PPPG.

Parágrafo 2º - Deverão ser reservadas 10% das vagas para o Programa de Vaga Institucional conforme Resolução CONSEPE 63/2013.

Parágrafo 3º - Em observância ao artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios norteadores das políticas afirmativas na educação brasileira, bem como a Resolução CONSEPE 088/2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu e lato Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana, do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo do PPGSC, excetuando-se as vagas institucionais das quais trata parágrafo anterior, será reservado o mínimo de 50% das vagas para candidatos pertencentes aos grupos populacionais historicamente excluídos.

Artigo 8º - A seleção para os Cursos será feita por uma Comissão de, pelo menos, 03 (três) professores do Corpo Docente, designada pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o edital de seleção para o curso com cronograma, etapas avaliativas e instrumentos para aferição de conhecimento;
- d) homologar as inscrições dos candidatos por linha de pesquisa;
- e) conduzir o processo seletivo e encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- f) responder a requerimento de aluno encaminhado ao Coordenador, sobre conhecimento dos conceitos obtidos no processo seletivo;
- g) Encaminhar ao Colegiado a Ata de Seleção com a relação dos aprovados para apreciação, aprovação e divulgação dos resultados.

Parágrafo 1º - Podem se inscrever no processo seletivo para os cursos do PPGSC, os candidatos que tenham concluído curso de graduação de duração plena em área de saúde e áreas afins (antropologia, sociologia, psicologia, economia, administração, serviço social, ciências políticas, direito, engenharia sanitária e engenharia ambiental) ou profissional de formação diversa com Curso de Especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

Parágrafo 2º - O Colegiado divulgará, após aprovação, as informações e a documentação necessária para a inscrição de candidatos, pelo menos 02 (dois) meses antes do início da seleção.

Parágrafo 3º - A seleção para o Curso de Mestrado constará de: análise do mérito e da viabilidade técnico-operacional do anteprojeto de dissertação apresentado pelo candidato; análise do currículo; da aferição da capacidade de ler e compreender textos em 01 (uma) língua estrangeira (inglês); avaliação escrita de conhecimentos na área de Saúde Coletiva; e avaliação oral, mediante entrevista.

Parágrafo 4º - A seleção para o Curso de Doutorado constará de: análise do anteprojeto de tese, do currículo e memorial, aferição da capacidade de ler e compreender textos em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente, o inglês. E avaliação oral, mediante entrevista.

Parágrafo 5º - O Colegiado informará à Comissão de Seleção do Curso, antes do início do processo seletivo, as linhas, áreas de pesquisa, os projetos e programas de extensão do Corpo Docente do Curso e os docentes com encargos de orientação disponíveis para tal atividade.

Parágrafo 6º - Finalizado o processo seletivo, o Colegiado do Programa divulgará a relação de aprovados.

Artigo 9º - A matrícula será processada na Divisão de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Artigo 10 - Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos, a critério do Colegiado e através de seleção específica.

Artigo 11 - A critério do Colegiado poderão ser matriculados em disciplinas alunos em categoria especial com direito a creditação curricular, respeitando-se as normas da PPPG.

Parágrafo 1º - A seleção para aluno especial será realizada mediante edital específico com matrícula autorizada pelo Colegiado acompanhado de requerimento do interessado, onde conste a disciplina para a qual solicita matrícula, currículo e exposição de motivos, ouvido o professor responsável que estabelecerá o número de vagas e o critério de seleção.

Parágrafo 2º - O aluno especial poderá matricular-se no máximo em duas disciplinas por semestre, podendo cursar até quatro disciplinas.

Artigo 12 – O reingresso de alunos desligados do PPGSC poderá ser realizada, desde que o aluno tenha cumprido toda a creditação. Demais situações, apenas por meio de nova seleção.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Artigo 13 - Constituem componentes curriculares do PPGSC:

I - Disciplinas;

II - Atividades;

III - Trabalhos de Conclusão.

Parágrafo 1º - As disciplinas do mestrado compreendem:

- a. Disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b. Disciplinas obrigatórias por área de concentração;
- c. Disciplinas optativas.

Parágrafo 2º - As disciplinas do doutorado compreendem:

- a) Núcleo básico de disciplinas obrigatórias;
- b) Núcleo básico de disciplinas optativas;

Parágrafo 3º - As atividades do PPGSC são obrigatórias e compreendem:

- a. Estágio Docência;
- b. Seminários Avançados;
- c. Pesquisa Orientada;
- d. Exame de Qualificação.

Parágrafo 4º - Os trabalhos de conclusão são:

- a. Dissertação ou dissertação em formato de artigo para o curso de Mestrado.
- b. Tese ou tese em formato de artigo para o curso de Doutorado.

Parágrafo 5º - A alteração da grade curricular dos cursos compete ao Colegiado do PPGSC, devendo ser encaminhado à Câmara de PPG para homologação.

Artigo 14 - O Estágio Docência, atividade que os alunos de Mestrado e Doutorado desenvolverão obrigatoriamente em cursos da área da saúde ao nível de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEFS (RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2004), tem por finalidade a preparação dos alunos para a atividade docente no ensino superior.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento da atividade de Estágio Docência o aluno deverá desempenhar tarefas docentes sob supervisão de professor do Programa responsável por essa atividade e pelo professor responsável da disciplina, designado pelo Departamento responsável por solicitação do Colegiado, devendo os mesmos, ao final do semestre, avaliar o desempenho do aluno.

Parágrafo 2º - Poderá ser dispensado do Estágio Docência, a juízo do Colegiado, o aluno que seja docente de Curso Superior de Graduação ou de Pós-Graduação na área de saúde de instituição de ensino superior e tenha exercido atividade docente regular

como professor de disciplina, devidamente comprovado, por período de pelo menos 02 (dois) semestres consecutivos, em caso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 3º - O cumprimento do estágio docente é obrigatório para os alunos que possuem bolsa da CAPES/CNPq/FAPESB.

Artigo 15 - Os Seminários Avançados se constituem em uma atividade onde se poderá aprofundar, a cada sessão, tema do interesse das linhas de pesquisa desenvolvidas que se mostrem necessárias ou convenientes para os projetos de pesquisa das turmas de mestrado e doutorado em curso.

Artigo 16 - A Pesquisa Orientada, atividade em que os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se a cada semestre a partir da admissão no Curso até a conclusão de sua dissertação ou tese, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de dissertação ou tese por meio de apresentação e discussão dos trabalhos, com a participação dos Professores Orientadores.

Parágrafo 1º - Atividades coletivas da Pesquisa orientada serão obrigatórias por dois (02) semestres para curso de Mestrado e por quatro (04) semestres para o curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - O Colegiado designará um Professor Coordenador da atividade entre os membros do Corpo Docente do Curso que deverá encaminhar ao Colegiado, ao final de cada semestre, a avaliação do desempenho dos alunos, com parecer dos Professores Orientadores.

Parágrafo 3º - Ao professor Coordenador da Pesquisa Orientada competirá coordenar a programação da atividade e auxiliar o Colegiado na identificação do Professor Orientador, promovendo a integração do aluno com os projetos de pesquisa e o corpo docente.

Artigo 17 - O aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar o projeto de dissertação até o final do segundo semestre para Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - O projeto de dissertação será encaminhado ao Colegiado mediante requerimento de apreciação, com a anuência do Professor Orientador.

Parágrafo 2º - O Colegiado tendo recebido o projeto de dissertação, designará a Banca Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador que presidirá a sessão.

Parágrafo 3º - O exame de qualificação constará de argüição do mestrando/a por parte da banca examinadora.

Parágrafo 4º - Os professores componentes da Banca Examinadora disporão do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando

sua reprovação ou aprovação condicionada ou não à incorporação de modificações.

Parágrafo 5º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Banca Examinadora.

Parágrafo 6º - O Colegiado fixará a data de entrega de outro projeto para o aluno que tenha seu projeto inicial rejeitado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses contado a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o Professor Orientador.

Parágrafo 7º - A segunda reprovação em Projeto de dissertação implicará desligamento do aluno do Curso.

Artigo 18 - O aluno do Curso de Doutorado deverá apresentar o Projeto de Tese até o final do quarto semestre para Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - Após a obtenção de créditos em todas as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º - O aluno deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador, devendo conter sugestão de composição da Comissão Examinadora, em período anterior ao final do quarto semestre do curso, e até 06 (seis) meses antes da defesa, mediante justificativa técnica, em casos especiais, a juízo do Colegiado.

Parágrafo 3º - O Exame de Qualificação será composto de avaliação do Projeto de Tese.

Parágrafo 4º - O Colegiado tendo recebido o Projeto de Tese, homologará a sugestão da Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador que presidirá a sessão.

Parágrafo 5º - Os professores componentes da Comissão Examinadora disporão do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua reprovação ou aprovação condicionada ou não à incorporação de modificações.

Parágrafo 6º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

Parágrafo 7º - O Colegiado fixará a data de entrega de novo projeto para o aluno que tenha seu projeto inicial reprovado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de reprovação do primeiro projeto.

Parágrafo 8º - A segunda reprovação em Projeto de Tese implicará no desligamento do aluno do Curso.

Artigo 19 - O aluno de Mestrado ou Doutorado que não cumprir os prazos previstos para os Exames de Qualificação será desligado do curso.

Artigo 20 – O discente interessado poderá, mediante requerimento ao colegiado, solicitar dispensa de atividades obrigatórias (Seminário Avançado e Atividades Coletivas em Pesquisa Orientada) por um semestre, por publicação em revista indexada e de qualidade reconhecida na área de saúde (Qualis A, B1 ou B2), capítulo de livro ou organização de livro relacionado a temática da tese ou abordada nas disciplinas ou atividades do curso, publicado em editora com conselho editorial.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Artigo 21 - Todo aluno admitido no Curso de Mestrado ou de Doutorado terá, a partir do início do Curso, 01 (um) Professor Orientador, designado pelo Colegiado entre o Corpo Docente. Será aceito também a designação de um Professor Coorientador, os quais terão as seguintes competências:

- a) acompanhar o aluno ao longo do Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, de acordo com a temática do projeto;
- b) orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno, orientando-o na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas, solicitando, quando necessário, providências de atendimento ao aluno durante todo o curso.
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, ou quando solicitado pelo coordenador para apreciação do Colegiado;
- f) avaliar o desempenho do aluno bolsista;
- g) encaminhar o aluno para o Estágio Docência;
- h) estimular e acompanhar a elaboração da produção científica do orientando.

Parágrafo 1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa do aluno.

Parágrafo 2º - A atividade docente de orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deve ser incluída na carga horária semanal do professor e constar no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo 3º - O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação de dissertação e de tese.

Parágrafo 4º - A pedido do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

SECÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 22 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas, pela participação e discussões em sala de aula (presencial ou virtual) e pela frequência, conferindo-se notas de 0 a 10.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência de, pelo menos, 75%;

Parágrafo 2º - O aluno poderá repetir apenas uma disciplina ou uma atividade no curso, constando da média global, apenas a última nota.

Artigo 23- Em casos excepcionais e de caráter temporário, será conferido o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído até o final do semestre todas as tarefas da disciplina, devendo o professor responsável substituir o conceito IC por uma nota até o final do semestre subsequente.

Artigo 24 - A atividade Pesquisa Orientada terá como avaliação a frequência do aluno aos seminários, a apresentação do projeto e o conceito do Professor Orientador no desenvolvimento do projeto.

Artigo 25 - Será desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado o aluno que:

- a) obtiver mais de uma reprovação;
- b) abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de trinta dias letivos;
- c) não obtiver aprovação no exame de qualificação do Mestrado ou Doutorado;
- d) não apresentar a dissertação ou a tese no prazo estabelecido;
- e) não obtiver aprovação na dissertação ou na tese.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Artigo 26 - Cada unidade de crédito do Mestrado e do doutorado corresponderá a 15 (quinze) horas.

Artigo 27 - Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter 31 (trinta e um) créditos:

- a) o mínimo de 21 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos em disciplinas optativas, Pesquisa Orientada 06 créditos;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em Pesquisa Orientada;
- d) aprovação em Estágio Docência;
- e) aprovação em Seminários Avançados;
- f) aprovação da Dissertação;

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado em instituição (ões) de ensino superior reconhecidas pela CAPES.

Parágrafo 2º - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) ou de outras IES, reconhecidas pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, desde que não prejudique as atividades obrigatórias do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - O requerimento de convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 4º - Não será permitida a convalidação parcial de creditação de uma disciplina.

Artigo 28 - Para conclusão do Curso de Doutorado o aluno deverá obter 44 (quarenta e quatro) créditos:

- a) o mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos sendo: 16 créditos de disciplinas obrigatórias, 24 créditos de disciplinas optativas e 04 créditos em Pesquisa Orientada.
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em Pesquisa Orientada;
- d) aprovação em Estágio Docência;

e) aprovação em Seminários Avançados;

f) aprovação da Tese ou trabalho equivalente;

Artigo 29 - A critério do Professor Orientador, considerando a linha de pesquisa escolhida para desenvolvimento da Dissertação ou Tese, o aluno poderá cursar créditos adicionais em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, inclusive em outros cursos.

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Artigo 30 - Como trabalhos de conclusão, serão exigidos do aluno de Mestrado:

Parágrafo 1º - Uma Dissertação que revele aptidão do aluno para pesquisa ou domínio de parte específica do conhecimento em Saúde Coletiva, resultante de:

- a. Trabalho de Investigação, produzido durante o período do curso, no qual o mestrando seja o autor principal.
- b. Revisão de Literatura contendo uma síntese do conhecimento, ou estado da arte sobre o tema a ser problematizado, que traga uma contribuição pessoal na análise, interpretação, compreensão e elaboração de modelos teóricos ou metodológicos. Identificação de lacunas importantes do conhecimento, contribuindo para o levantamento de novas questões de investigação.
- c. Projeto de Investigação original e individual com revisão bibliográfica em profundidade apropriada à questão da investigação, justificativa, pressupostos teóricos, objetivos, metodologia e plano de análise fundamentado.
- d. Projetos de aplicação tecnológica objetivando a construção ou adaptação de modelos e/ou instrumentos alternativos de planejamento, gestão, avaliação e execução em situações concretas na área de Saúde Coletiva.

Parágrafo 2º - Um Artigo, com base na Dissertação de Mestrado, com comprovante de encaminhamento para publicação em periódico nacional ou internacional com Qualis A ou B da CAPES, a ser definida em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a).

Parágrafo 3º - As especificações do formato do trabalho final estão definidas no Apêndice I

Artigo 31 - Como trabalho de conclusão do curso de Doutorado será exigido do aluno a apresentação do trabalho final (tese) no formato monográfico ou artigo científico. Ambos deverão apresentar, no mínimo, dois artigos ou capítulos de livro, sendo um publicado ou acompanhado do comprovante de aceite do periódico ou editora. E o outro, acompanhado de comprovante de submissão.

Parágrafo 1º - O artigo ou capítulo de livro publicado ou aceite deverá ter o doutorando como primeiro autor.

Parágrafo 2º - Em caso de artigo científico, deverá ser publicado em periódico nacional ou internacional com Qualis A ou B da CAPES.

Parágrafo 3º - Excepcionalidades serão avaliadas pelo Colegiado.

Parágrafo 4º- As especificações do formato do trabalho final estão definidas no Apêndice II

Artigo 32 - O julgamento final da dissertação ou tese será solicitado pelo Aluno ao Coordenador, mediante requerimento que poderá conter sugestões de composição da comissão julgadora, anexando declaração do Professor Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, e 04 (quatro) exemplares do trabalho para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Só será submetida a julgamento a Dissertação ou Tese do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

Parágrafo 2º - O trabalho de conclusão será encaminhado antes da defesa pública à uma comissão de 03 (três) membros, no caso do Mestrado e 05 (cinco) do Doutorado, e 1 (um) suplente, aprovado pelo Colegiado, composta de professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor externo ao programa de mestrado e 02 (dois) professores externos para o doutorado.

Parágrafo 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o(a) orientador(a) encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o trabalho, formular a arguição, emitindo pareceres individuais ao Orientador.

Parágrafo 5º - O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno, dos pareceres individuais contendo a arguição da Banca Examinadora, para que sejam providenciadas as adequações sugeridas pela Banca, propondo posteriormente ao Colegiado, a data da defesa oral do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Artigo 33 - O julgamento do Trabalho Final de Dissertação ou Tese será feito mediante Defesa Oral, em sessão pública do Colegiado, através da apresentação do trabalho, seguida da leitura dos pareceres individuais da Banca Examinadora com a arguição do aluno, que terá em seguida a oportunidade de defesa.

Parágrafo 1º - Finalizada a Defesa Oral os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final com os conceitos de aprovado, insuficiente ou reprovado.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o trabalho final de Dissertação que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres de aprovação e o de Tese que tiver pelo menos 04 (quatro).

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora poderá considerar insuficiente o trabalho. Neste caso, será dado um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das alterações e encaminhamento à Banca Examinadora.

Artigo 34 - A conclusão do curso será realizada após a entrega do trabalho final (02 cópias digitalizadas) e do comprovante de submissão do artigo para publicação no caso do mestrado e do aceite do periódico ou o artigo publicado para o doutorado, sendo o processo apreciado pelo colegiado e enviado a Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA para as providências necessárias.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 35 - A duração do Curso será de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, podendo ser prorrogada por 06 (seis) meses, incluindo nos respectivos prazos, a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

Parágrafo Único – Não serão computados para o estabelecimento dos prazos máximos referidos no caput deste artigo casos excepcionais referidos pela Resolução CONSEPE 103/2020.

Artigo 36 - Nos casos de readmissão ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso, desde que não ultrapasse o estabelecido pela Resolução CONSEPE 103/2020.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.

APÊNDICE I

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

O volume final da dissertação poderá ser apresentado no formato monográfico ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

a. Formato Monográfico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Declaração de Defesa (Banca Examinadora)

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1 Introdução (incluir justificativa)

2 Revisão da literatura

3 Objetivos

4 Métodos

5 Resultados

6 Discussão

7 Conclusão

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos

b. Formato Artigo Científico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Declaração de Defesa (Banca Examinadora)

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1 Considerações iniciais

2 Objetivos

3 Artigo 1

4 Considerações finais

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos

APÊNDICEII

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

O volume final da tese poderá ser apresentado no formato monográfico ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

a. Formato monográfico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Declaração de Defesa (Banca Examinadora)

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1 Introdução (incluir justificativa)

2 Revisão da literatura

3 Objetivos

4 Métodos

5 Resultados

6 Discussão

7 Conclusão

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos

b. Formato Artigo Científico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Declaração de Defesa (Banca Examinadora)

Resumo da dissertação ou tese

Abstract

Sumário

1 Considerações iniciais

2 Objetivos

3 Artigo I

Artigo II

4 Considerações finais

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 05/07/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049843095** e o código CRC **9C41F6A8**.

Referência: Processo nº 071.3711.2022.0007710-11

SEI nº 00049843095